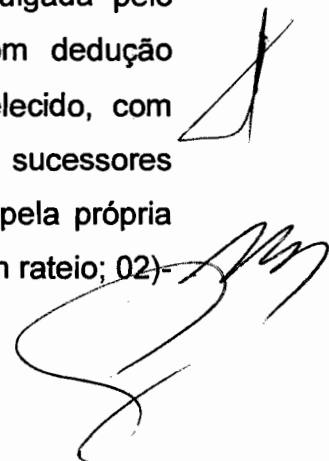


ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOPERATIVA CENTRAL, EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, CONVOCADA EM DECORRÊNCIA DE PEDIDO DO LIQUIDANTE JUDICIAL, DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO E AUTORIZADA PELO JUÍZO DA LIQUIDAÇÃO JUDICIAL (QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO Nº Processo Nº 361.01.1999.012014-0/000000-000, nº de ordem 1.680/1999).

No dia treze de março de dois mil e nove, às 14:00 hs (catorze horas), no Salão do Júri do Fórum da cidade e comarca de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, nº 59, CEP 08780-912, com o ingresso dos credores e ou seus mandatários presentes no recinto, sob a presidência do liquidante judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, convocou-se um credor (ou seu representante) para fins de assumir a condição de secretário dos trabalhos, habilitando-se o Dr. Narciso Ferreira, com acolhimento por todos, passando-se a coletar as assinaturas em lista própria de presenças, bem como a proceder as anotações dos credores presentes, pessoalmente ou regularmente representados, em planilha computadorizada, verificando-se a presença de 61,18% de credores (por quantidade de crédito), de acordo com a planilha mostrada no ato. A seguir, sem impugnações, foi lido o edital convocatório de credores publicado do diário da justiça eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos dias vinte (20) e vinte e cinco (25) de março corrente ano (páginas 209/210, 176/177, respectivamente), bem como no JORNAL DA TARDE dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2009, sendo objeto do ato assemblear as seguintes matérias: 01)- concordância dos credores trabalhistas para que os possíveis créditos decorrentes de adiantamentos de contratos de câmbio sejam adquiridos pelos mesmos pelo valor equivalente a 25% dos valores adiantados e devidamente corrigidos pela tabela prática divulgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com dedução proporcional do crédito de cada um no rateio a ser estabelecido, com pagamentos aos originários titulares desses créditos (ou sucessores decorrentes de atos jurídicos de incorporação, sucessão, etc) pela própria massa, no mesmo ato em que for disponibilizado os recursos, em rateio; 02)-



rateio provisório e imediato de parte substancial dos recursos financeiros existentes em conta judicial da massa liquidanda aos credores por acidente do trabalho e trabalhistas, como integrantes de uma só classe para esse fim, do qual será deduzida a importância para o pagamento da aquisição dos eventuais direitos delineados no item 01, supra e indicação das garantias a ser ofertadas ao eventual direito de restituição ao INSS ante seu pedido de restituição e aos bancos que não anuírem ao acordo mencionado no item 01;

03)- formas alternativas de realizações do ativo arrecadado (bens móveis e imóveis), inclusive pela possibilidade de adjudicações dos mesmos pelos credores por acidentes do trabalho e trabalhistas; 04)- autorizar o liquidante judicial a desistir de ações judiciais que objetivam a recuperação de créditos da massa, desde que demonstrada a impossibilidade de se encontrar bens para a garantia das execuções, mediante a prévia manifestação do comitê já formado e posterior decisão do Juízo da Liquidação Judicial; 05)- autorizar o liquidante judicial a transacionar direitos de créditos, mediante a prévia manifestação de um comitê formado por três credores indicados na própria assembléia e decisão judicial; 06)- autorizar o liquidante judicial a postular a imediata designação de hastas públicas de bens avaliados, independentemente da prévia oitiva dos credores sobre os respectivos laudos de avaliações, sem prejuízo do direito dos mesmos apresentarem formal impugnação nos dez dias seguintes à publicação do edital de realização dos atos alienativos; 07)- outros temas de interesse da administração da massa que forem levantados no curso do ato assemblear.

DO DESENVOLVIMENTO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES:

Sequencialmente a leitura da ordem do dia, o senhor liquidante judicial expôs, sumariamente, o objeto da assembléia, ponto a ponto, destacando, inicialmente, que a matéria mais importante do dia era a proposta desenvolvida pelos credores trabalhistas representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SP – SINDBAST, no sentido de ser ofertado para as Instituições Financeiras com pedidos de restituições por

adiantamentos em contratos de câmbio o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), consistente em 22,50% (vinte e dois e meio por cento) para as Instituições Financeiras e 2,5% (dois e meio por cento) para os seus respectivos advogados, sobre o valor adiantado em contrato de câmbio, devidamente atualizado pela tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem juros, valor esse a ser pago mediante dedução do valor depositado em conta judicial da massa, sendo que, levantado o valor por essas Instituições restaram prejudicados todos os pedidos de restituições das mesmas, devendo desistirem dos respectivos processos, com a anuência do SINDBAST e de qualquer outro credor que tenha impugnado os processos (renúncia de direito), não sendo devidos honorários advocatícios nesses processos a ser extintos e para que não se alegue qualquer prejuízo para a massa liquidanda, o valor levantado pelas Instituições Financeiras será abatido, proporcionalmente, do montante de cada credor trabalhista e por acidente do trabalho, passando-se, de imediato, a realizar o rateio provisório do valor que sobejar na conta (pagamentos das Instituições Financeiras e credores trabalhistas e por acidente do trabalho dar-se-ão concomitantemente). Seguiu-se explicitação dos demais itens e, após, abriu-se a oportunidade para que os presentes indagassem sobre as matérias, objeto da ordem do dia, bem como foram realizadas simulações do valor aproximado que seria deduzido de qual credor trabalhista e por acidente do trabalho, apontando-se, conforme planilha, que o total a ser considerado dos adiantamentos de contrato de câmbio, nesse momento (saldo em 28/02/2009) é de R\$ R\$ 155.242.332,14 (Instituições que se propuseram a anuir com a proposição), resultando no valor de R\$ R\$ 38.810.583,04 e como o total do crédito trabalhista e por acidente do trabalho é de R\$ 296.929.941,43, levando ao abatimento de 13,07%, de cada um (valores estimados e que deverão ser confirmados após aprovação judicial). Também, foi exposto que aos possíveis credores por restituições, inclusive ao INSS, que não anuíram a essa proposição deverá ser destinado bens de valor aproximado de 140% do montante; Em

seguida o senhor liquidante expôs da necessidade de se racionalizar o trabalho jurídico de administração da massa, com o arquivamento de processos que move em face de devedores, há anos, sem que tenha logrado êxito no encontro de bens penhoráveis e também transacionar sobre valores a receber, ante as peculiaridades de cada caso a ser analisado por um comitê de credores, após relatório do liquidante, sendo que a manifestação do comitê dispensará a intimação e oitiva dos credores no processo de liquidação e da aquisição de dois veículos novos para as viagens necessárias, já que os atuais veículos não estão em condições de suportar viagens longas. Seguiu-se a exposição necessidade de se agilizar os atos de alienações dos bens e uma das formas encontrada é após a avaliação, sem prévia intimação dos credores, designar-se-ão datas para as tentativas de vendas, publicando-se editais, fluindo da primeira inserção no Diário da Justiça Eletrônico o prazo de dez dias para as eventuais impugnações, que serão decididas pelo Juízo da Liquidação, bem como admitir-se que os credores trabalhistas e ou por acidentes do trabalho adjudiquem bens da massa, pelo valor da avaliação corrigida, desde que nenhum interessado oferte valor igual ou superior para a arrematação em dinheiro, observando-se que o pedido de adjudicação deverá ser formalizada no ato da hasta pública; o liquidante expôs a necessidade da aquisição de dois veículos novos (valor aproximado de R\$ 30.000,00 cada um), já que os veículos da massa estão em péssimo estado, ante o tempo de uso, e ante a redução de colaboradores em cidades distantes, há necessidade de viagens longas, o que não pode ser feito com veículos velhos, sem contar que as seguradoras recusam-se a firmar contrato dos mesmos, ou pedem valores exorbitantes; Em seguida foi dada a palavra aos presentes, que formularam perguntas e debateram as matérias, sendo que o Dr. JURACI SILVA pediu a palavra para render homenagens ao Dr. José Hélio Borba, falecido no dia 20 de dezembro de 2.008, advindo manifestações do Presidente do SINDBAST, no mesmo sentido, e do Dr. Arnor, seguindo-se uma salva de palmas em prol do homenageado; em seguida o Dr. NARCISO FERREIRA sugeriu que



fosse votado pelos credores a fixação da remuneração do liquidante judicial em 05% (cinco por cento) sobre o total do valor financeiro que viesse a ser disponibilizado para o pagamento das Instituições Financeiras e o rateio aos credores, evitando-se a necessidade de discussões sobre esse tema no processo de liquidação, o que poderia se constituir em atraso no andamento do feito, devendo ser objeto de votação como parte do item 07, após essas proposições passou-se ao debate de todos os itens, abrindo-se a votação, sendo que, os itens debatidos tiveram as seguintes decisões da assembléia-geral de credores: ITEM 01)- Os credores presentes aprovaram por unanimidade, excetuando a abstenção do BNDES, do BMG BANCO COMERCIAL S/A e do BIG S/A - BANCO IRMÃOS GUIMARÃES EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, tendo o SINDBAST solicitado o apontamento de que tais credores não estão sendo afetados pela matéria votada; outrossim, os credores: BAMERINDUS DO BRASIL S/A, BANCO NACIONAL S/A, NORDESTE DO BRASIL S/A, através dos advogados presentes não se opuseram ao ajuste votado e na forma da votação, contudo, por serem instituições em liquidações, dependeriam de formal concordância ou rejeição dos respectivos liquidantes, que serão apresentadas até o dia 27 de março de 2.009, observando-se que havendo impossibilidade de anuência pelos mesmos a assembléia deliberou que fosse realizada reserva em dinheiro no percentual de 25% dos respectivos créditos e o restante em bens imóveis, sendo que todos os interessados rogaram ao senhor liquidante que solicite ao Juízo da Liquidação a urgente análise da vontade dos credores, bem como determine que os pagamentos se façam pelo sistema do rateio realizado nos autos do processo de execução da Quarta Vara Cível de Pinheiros (processo 1.070/1995), ou seja, mediante cheques a ser emitidos pela massa, sob o controle do liquidante, somando-se os valores de todos os credores representados pelo mesmo advogado e entregues as cédulas a esses advogados, contra-recibo, acompanhado da relação de credores e créditos; ITEM 02)- aprovado o rateio do valor que ficar disponível em conta após o pagamento dos valores



devidos as Instituições Financeiras, preservada uma reserva técnica a ser apontada pelo liquidante ao Juízo da Liquidação, com rateio urgente, respeitando-se os termos do item 01; ITEM 03)- autorizar a adjudicação de bens da massa por credores por acidente do trabalho e trabalhistas, pelo valor atualizado das avaliações dos mesmos, desde que antecedida de parecer favorável do liquidante e do comitê de credores e caso não ocorram pretendentes a arrematação para pagamento em dinheiro, no mínimo, do valor atualizado da avaliação, sendo que o pedido de adjudicação deverá ser formulado na hasta pública; ITEM 04)- os credores concordam com a possibilidade do liquidante promover a desistência de ações de execuções, quando a continuidade da mesma mostrar-se desvantajosa para a massa, ato esse a ser precedido de manifestação positiva do comitê de credores e autorização judicial, ato esse que dispensará determinação da oitiva prévia de credores; ITEM 05)- os credores aprovaram o item 05 da pauta, ou seja, autorizaram o liquidante a transacionar direitos de créditos, mediante a prévia manifestação do comitê credores existente e decisão judicial; ITEM 06)- aprovaram que o liquidante judicial postule a imediata designação de hastas públicas de bens avaliados, independentemente da prévia oitiva dos credores sobre os respectivos laudos de avaliações, sem prejuízo do direito dos mesmos apresentarem formal impugnação nos dez dias seguintes à publicação do edital de realização dos atos alienativos, bem como que o ato de alienação seja em ATO ÚNICO e não DÚPLICE, salvo decisão judicial, em sentido contrário; ITEM 07)- aprovaram, por unanimidade, que o órgão de administração da massa adquiram dois veículos novos até o valor de R\$ 30.000,00, cada um, para fins de ser utilizado em benefício das atividades da massa; bem como aprovaram, por unanimidade, que seja fixado o percentual de 5% (cinco por cento) de remuneração ao liquidante sobre os valores a ser levantados pelos credores, Os demonstrativos dos credores presentes e respectivas votações constam da planilha que será anexada com essa ata, aos autos do processo de liquidação. Encerrados os trabalhos com os agradecimentos do senhor Presidente da Assembléia a todos os



credores presentes, enaltecendo-se as homenagens ao saudoso, Dr. José Hélio Borba, advogado de credores da massa e que subscreveu a inicial de convalidação da liquidação extrajudicial em judicial, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelo Presidente (Rolff Milani de Carvalho), pelo secretário dos trabalhos (Narciso Ferreira) e por três credores. Mogi das Cruzes, treze de março de 2.009.



SECRETÁRIO

Dr. NARCISO FERREIRA

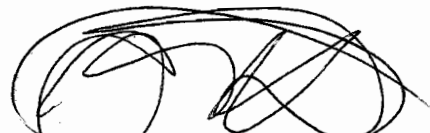


ROLFF MILANI DE CARVALHO
Advogado OAB/SP 84.441

Liquidante Judicial e Presidente da Assembléia-Geral de Credores



ATILANO FERNANDES DE SOUZA e OUTROS
Repr/p/ AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SP – SINDBAST
Rep/p/ EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS



LUIZ CARLOS DA SILVA SINHORELLI E OUTROS
Rep/p/ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR